



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

DECISÃO QUANTO À QUESTÃO DE ORDEM Nº 001/2025

CONSIDERANDO a necessidade do bom andamento das atividades político-administrativas desta Câmara de Vereadores, bem como em privilégio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 180 do Regimento Interno, as questões de ordem serão resolvidas pela Mesa-Diretora, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos;

CONSIDERANDO os termos do decidido no TEMA 1120 de Repercussão Geral do STF: *“Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis”*;

CONSIDERANDO que há uma crise institucional na Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, no que tange a interpretação sobre o prazo regimental para inscrição de chapas para eleição da Mesa-Diretora;

A Mesa-Diretora, representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ JAIRO LEONILDO DE BRITO**, resolve que:

Art. 1º - É válida a interpretação de que o prazo para registro das chapas da Mesa Diretora deve ser aquele previsto no art. 26 do Regimento Interno, de até 30 (trinta) minutos antes da reunião.

Art. 2º - O prazo para registro das chapas não é peremptório e podem ser considerados válidos os registros realizados até antes de iniciada a votação para os membros da Mesa Diretora.

Belém de Maria, 14 de janeiro de 2025


JOSÉ JAIRO LEONILDO DE BRITO
PRESIDENTE


JOSÉ AILTON DA SILVA
1º SECRETÁRIO


HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO